

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 338 de 06/05/2024

Resp. [assinatura] às 16 hs 31

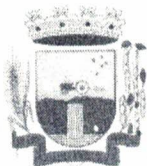
PROJETO DE LEI Nº 56, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Acrescenta cargo de Assistente Social e altera a redação da tabela do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Art. 1º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, de que dispõe o art. 4º da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, mais 01 (um) cargo de Assistente Social, Padrão 10, Nível I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Com a alteração decorrente desta Lei, o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral de que trata o art. 4º da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	02	8	20
I	Arquiteto	01	11	20
III	Assistente Geral	01	5	40
I	Assistente Social	05	10	40
I	Contador	02	10	40
I	Engenheiro Agrônomo	01	10	40
I	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	02	10	40
I	Engenheiro Civil	02	11	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Médico Veterinário	02	8	20
I	Oficial de Compras	02	10	40
I	Psicólogo	04	8	20
I	Psicólogo Geral	01	8	20
I	Sociólogo	01	10	40
I	Técnico em Controle Interno	02	10	40
I	Técnico em Recursos Humanos	02	10	40
I	Topógrafo	01	10	40
I	Técnico em Informática	01	8	40
II	Almoxarife	02	6	40
II	Assistente Técnico em Informática	01	6	40
II	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	01	2	10
II	Auxiliar de Ensino	04	6	40
II	Desenhista	01	6	40
II	Fiscal Ambiental e de Postura	01	7	40
II	Fiscal de Obras	01	7	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

II	Inspetor Tributário	04	9	40
II	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	9	40
II	Monitor de Creche	28	6	40
II	Monitor de Escola	62	3	30
II	Monitor de Informática	03	6	40
II	Oficial Administrativo	27	7	40
II	Orientador Social	02	7	40
II	Secretário de Escola	08	6	40
II	Técnico Agrícola	03	7	40
II	Tesoureiro	01	9	40
III	Auxiliar Administrativo	10	5	40
III	Auxiliar de Cozinha	04	2	40
III	Cozinheiro Escolar	01	5	40
III	Eletricista	03	4	40
III	Encanador	01	4	40
III	Encarregado de Manutenção de Máquinas	01	5	40
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5	40
III	Gari	08	2	40
III	Mecânico	02	5	40
III	Motorista	33	4	40
III	Operador de Máquinas	14	5	40
III	Operário	12	2	40
III	Operário Especializado	10	2	40
III	Pedreiro	06	4	40
III	Pintor	01	4	40
III	Recepcionista	09	2	40
III	Servente	53	2	40
III	Vigilante	17	2	40
III	Zelador	04	2	40

Art. 3º As atribuições do cargo de Assistente Social passam a ser as estabelecidas no Anexo I a esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos anuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 03
DE MAIO DE 2024.


Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Anexo I

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL
NÍVEL: I
PADRÃO: 10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos a coordenação, orientação e assistência social da população, bem como a participação em programas específicos e de atendimento à saúde pública em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar levantamento e relatórios da situação e condições socioeconômicas da população. Assistir a população que busca atendimento nas unidades públicas especializadas, mediando a concessão de auxílios, orientando, esclarecendo, encaminhando, realizando visitas domiciliares, fazendo avaliação, diagnósticos e treinamento psicossocial. Detectar situações sociais, problemas individuais, grupais e comunitários e propor assistência, orientação e auxílio, através de informações, conscientização e participação junto as comunidades. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional no desenvolvimento de programas integrais de saúde e educação. Acompanhar e orientar grupos localizados dentro das unidades de saúde, assistência social e de educação do Município, tais como: hipertensos, gestantes, nutrízes, anticoncepção, grupo de saúde mental, estudantes e suas respectivas famílias e outros. Assessorar tecnicamente a autoridade ou superior imediato em assuntos de sua competência. Executar outras tarefas semelhantes e dirigir veículo de serviço ou de representação do Município quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível.

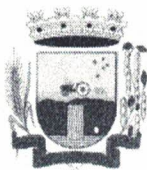
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior e habilitação legal para o exercício da profissão e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B".
- b) Idade mínima: 18 anos.
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de 40 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 56, de 03 de maio de 2024, que acrescenta cargo de Assistente Social e altera a redação da tabela do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

A criação de mais um cargo de Assistente Social no Quadro de Cargos do Município dá-se pela necessidade de cumprir ao que dispõe a legislação educacional, em especial à Lei Federal nº 13.935/19, que disciplinou a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, cuja vigência iniciou-se em 11 de dezembro de 2019 e determinou o prazo de 01 (um) ano para que as redes públicas de educação básica, tomassem providências para assegurar a disponibilização de equipes multiprofissionais compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais capazes de atender as necessidades e prioridades pedagógicas de sua rede.

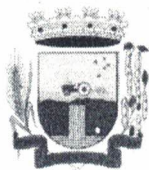
Ressaltamos que até o dia 12 de dezembro de 2020, todos os sistemas de ensino da educação básica já deveriam contar com Psicólogos(as) e Assistente(s) Social(is) em seu quadro de servidores. No que se refere ao Psicólogo, o município atende a referida legislação tendo à disposição da Secretaria Municipal de Educação, um profissional que atende especificamente a demanda das escolas da rede municipal.

Ocorre que em relação ao Assistente Social não foi possível cumprir a referida Lei, vez que mesmo havendo lei autorizativa para a contratação temporária, esgotou-se a banca do Concurso Público Edital n.º 01/2019 e nenhum dos profissionais convocados assumiu.

É competência do município realizar o diagnóstico local para verificar quantos cargos deverão ser implementados, com vistas a atender, de forma eficiente, a demanda de sua rede de ensino, pois a Lei n.º 13.935/2019 não estabeleceu o número de profissionais para cada unidade de ensino. No momento, acreditamos que a equipe multiprofissional formada por um psicólogo e um assistente social atenda à demanda da rede municipal de ensino.

A referida Equipe Multiprofissional deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (ar.1º, § 1º da Lei no 13.935/2019), em conformidade com as diretrizes da mantenedora e com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino.

Cabe ressaltar que a Lei Federal n.º 14.276/21, que alterou a Lei Federal n.º 14.113/20, a qual regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), introduziu o artigo 26-A, com o reconhecimento do assistentes sociais e os psicólogos como profissionais da educação, nos seguintes termos: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não sub vinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei n.º 13.935 de 11 de dezembro de 2019".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Considerando que se trata do cumprimento da Lei n.º 13.935/2019 e esta ter caráter permanente, justifica-se a criação do cargo de assistente social específico para atuar na equipe multiprofissional junto à Secretaria Municipal de Educação.

Conforme o citado na Recomendação n.º 01/2024, da Promotoria de Justiça Regional de Educação de Santo Ângelo, “a implementação da Lei n.º 13.935/2019 não pode levar, em qualquer medida, à precarização de outras políticas públicas já existentes no Município, como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como que não é adequado (ética e juridicamente) que o mesmo profissional de psicologia ou de serviço social atenda um estudante no campo da educação e depois o atenda para fins de saúde ou assistência social, razão pela qual é vedado o compartilhamento de equipes ou de carga horária destes profissionais para políticas públicas e finalidades distintas.”

Também, a Recomendação n.º 01/2024 afirma que “para cumprir a Lei n.º 13.935/2019, os entes federados deverão, se ainda não fizeram, criar os referidos cargos e, conseqüentemente, realizar concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para seleção e admissão dos profissionais”.

Considerando que é incumbência do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, este município, assim como outros cinquenta (50) municípios atendidos por esta Promotoria Regional, foram notificados para que cumpram, em sua integralidade, o estabelecido na Lei n.º 13.925/2019, adotando as providências necessárias para a realização de concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para o provimento emergencial dos cargos de profissionais das áreas de psicologia e serviço social.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Augusto - CME/SA através da Resolução n.º 13/2023 - CME/SA, de 08.08.2023, regulamentou a Lei Federal n.º 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santo Augusto, RS.

Em relação ao assistente social, esta normativa assim dispõe:

“Art. 3º A inserção de profissionais de serviço social na rede pública de ensino, e mais amplamente na política de educação, se insere na perspectiva da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado.

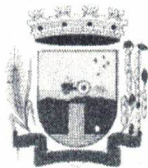
Art. 4º A atuação do assistente social na equipe multiprofissional possibilita um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem, considerando toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção numa perspectiva totalizante”.

Ainda, além das atribuições inerentes ao cargo, a mesma Resolução traz atribuições específicas destes dois profissionais que irão compor a Equipe Multiprofissional, sendo que aqui destacamos aquelas pertinentes ao assistente social:

“Art. 5º São atribuições do assistente social junto às instituições de ensino:

I - contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

II - contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

III - atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos estudantes na escola;

IV - contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

V - contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VI - criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

VII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

VIII - fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

X - contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XI - propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;

XII - participar de ações que promovam a acessibilidade; e

XIII - contribuir na formação continuada de profissionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino."

Ademais, salientamos que esta Secretaria entende como de extrema importância e necessidade o trabalho destes profissionais junto à Equipe Multiprofissional, no contexto das instituições de sua rede de ensino, e, diante da justificativa elencada, encaminha a presente demanda.

Sem mais, reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.